



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

As presentes instruções são meramente indicativas e não dispensam a entrega dos documentos legalmente exigíveis nem a consulta da legislação aplicável

1. Requerimento

Base legal: artigo 76º, nº 1 do RMUEL

2. Cópia do documento de identificação do requerente (em função da respetiva qualidade)

Pessoas singulares: documento de identificação;

Sociedades: certidão da conservatória do registo comercial emitida há menos de um ano ou código de acesso à certidão permanente; documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);

Associações ou Fundações: estatutos; ata de eleição dos corpos diretivos; documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);

Condomínios: cartão de contribuinte do condomínio; ata de eleição do(s) administrador(es); documento de identificação do(s) administrador(es).

Base legal: artigo 17º, nº 3 do Decreto-Lei nº 135/99, na redação do Decreto-Lei nº 73/2014

3. Cópia da certidão da conservatória do registo predial ou código de acesso à certidão permanente

Cópia da certidão da conservatória do registo predial, referente ao prédio ou prédios abrangidos, emitida há menos de um ano ou código de acesso à certidão permanente ou caso o imóvel esteja omissa, certidão negativa do registo predial acompanhada de caderneta predial onde constem os artigos matriciais correspondentes ao imóvel ou imóveis.

Base legal: artigo 98º do RMUEL, anexo I, nº 1 da Portaria nº 113/2015

4. Cópia do documento comprovativo de legitimidade do requerente (em função da respetiva qualidade)

(Caso o requerente não seja titular de um direito que decorra da certidão da conservatória do registo predial)

Mandatários: procuração ou outro documento que confira a representação; documentos de identificação do mandatário (constantes no ponto 2.);

Arrendatários: contrato de arrendamento ou caso não exista, último recibo de renda; autorização do proprietário para a realização da operação urbanística em causa;

Promitentes-compradores: contrato-promessa de compra e venda que lhe confira expressamente o direito de realizar a operação urbanística que pretende;

Condomínios: cartão de contribuinte do condomínio; ata de eleição do(s) administrador(es); documento de identificação do(s) administrador(es).

Base legal: artigo 98º do RMUEL, Despacho 47/P/2010, anexo I, nº 25, a) da Portaria nº 113/2015

5. Termo de responsabilidade autorização de utilização (assinado pelo autor de projeto)

O termo de responsabilidade deve ser acompanhado de:

- Cópia do documento de identificação do autor de projeto;
- Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil ao técnico autor de projeto;
- Declaração da associação profissional do técnico autor de projeto.

Base legal: artigo nº 17º, nº 3 do Decreto-Lei nº 135/99, na redação do Decreto-Lei nº 73/2014, artigo 4º, artigo 22º, nº 3, artigo 24º da Lei nº 31/2009, na redação da Lei nº 40/2015, artigo 63º, nº 2 do Decreto-Lei nº 555/99, na redação do Decreto-Lei nº 136/2014, anexo I, nº 26, a) da Portaria nº 113/2015

6. Memória descritiva: 2 coleções em papel (assinadas pelo autor de projeto) e formato digital (PDF)

Nos casos de mudança de uso deve indicar que não implica alterações à estrutura existente no imóvel. Deve ser assinada pelo técnico autor do projeto.

Quando se trate de empreendimento turístico, a memória descritiva deve mencionar:

- Classificação pretendida para o empreendimento turístico, referindo o tipo e, quando aplicável, o grupo e a categoria;



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

- Capacidade máxima para o empreendimento turístico.

Base legal: Despacho nº75/P/2012, artigo 23º, nº 3, artigo 30º, nº 4 do Decreto-Lei nº 39/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 15/2014

Os formatos digitais devem ser elaborados do seguinte modo:

Formato digital (PDF):

Na elaboração dos ficheiros PDF deverão ser adotadas as seguintes normas:

- Utilizar o formato PDF exclusivamente para peças escritas ou fotografias;
- A memória descritiva deve ser assinada pelo técnico autor do projeto antes da digitalização;
- Os ficheiros deverão ser entregues em suporte digital (CD ou PenDrive) e todos os elementos de uma mesma entrega devem estar gravados no mesmo suporte e numa única pasta / diretoria;
- Cada ficheiro deverá ter no máximo 50MB.

7. Peças desenhadas (assinadas pelo autor de projeto)

Peças desenhadas à escala 1/50 ou 1/100, contendo nomeadamente:

- Plantas, cortes e alçados do edifício ou da fração, devidamente cotados;
- Planta de implantação à escala 1/1000.

Devem ser respeitadas as normas de elaboração das peças desenhadas, constantes no RMUEL:

- Devem ser elaboradas segundo as normas portuguesas e dobradas em formato A4;
- Devem ser apresentadas com legendas no canto inferior direito, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: nome do requerente, localização, número do desenho, escala, especificação do tipo de peça desenhada, nome do autor de projeto e, caso exista, identificação da sociedade de profissionais no domínio da arquitetura;
- Devem ser assinadas pelo técnico autor do projeto.

As peças desenhadas a entregar são as seguintes:

- Peças desenhadas da solução proposta, com cores convencionais (vermelho e amarelo com referência ao antecedente licenciado, que devem representar a designação anterior dos espaços/compartimentos com a

cor amarela e a designação que será adotada após a alteração de utilização com a cor vermelha) - 2 coleções em papel e formato digital DWF;

- Peças desenhadas da solução final (devem representar a designação que será adotada após a alteração de utilização a cor preta) - 2 coleções em papel e formato digital DWF.

Base legal: artigos 79º, 98º do RMUEL, Despacho nº 75/P/2012, anexo I, nº 26, a) da Portaria nº 113/2015

Formato digital DWF:

O formato DWF é aberto, podendo qualquer produtor de *software* criar aplicações que tirem partido das potencialidades do DWF, quer na sua criação, quer importando ou extraindo dados destes ficheiros.

Na elaboração dos ficheiros DWF deverão ser adotadas as seguintes normas:

- Utilizar o formato DWF exclusivamente para peças desenhadas;
- Quando um ficheiro DWF se refere a um projeto ou a um processo, deverá conter todas as folhas relativas a esse projeto ou processo. Só poderá ser aceite um único ficheiro, que terá sempre que conter a totalidade do projeto ou processo, sendo identificado o mais recente pela versão constante na designação do mesmo;
- A substituição de elementos deverá consistir na entrega de um novo ficheiro que deve conter todas as páginas do projeto ou processo, identificando no índice todas as peças alteradas;
- Os ficheiros deverão ser entregues em suporte digital (CD ou PenDrive) e todos os elementos de uma mesma entrega devem estar gravados no mesmo suporte e numa única pasta / diretoria;
- Cada ficheiro deverá ter no máximo 50MB;
- A primeira página de qualquer ficheiro DWF deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o mesmo. Este índice pode ser criado em qualquer programa de texto e "impresso" para DWF usando o driver gratuito DWF Writer;
- O formato DWF deve conter desenhos com *layers* ativos;
- O nome do ficheiro deverá referir-se à designação do projeto ou conter uma referência ao processo devendo incluir sempre um número de versão
- A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos. A CML nunca poderá fazer



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

alteração a este ficheiro para que em qualquer momento se possa certificar a autenticidade do mesmo. Existem várias formas de validar a informação contida num ficheiro DWF, sendo a assinatura digital adotada quando a tecnologia o permitir;

- Todas as folhas contidas no ficheiro DWF deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWF com o mesmo formato;
- A Unidade deverá ser sempre o Metro;
- Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade / um metro";
- O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWF é o milímetro. Deverá o autor configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha pontos de plegada (DPI) suficientes para garantir esta precisão;
- Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos *layers*;
- A última folha deverá conter uma lista de Standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de *layers* e respetivas descrições;
- Os *layers*, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas e janelas, tramas ou grisés, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores, legenda e esquadria, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas, imagens (como ortofotos). Qualquer uma destas categorias tem que estar contida num *layer* isolado.

8. Ficha de elementos estatísticos (INE) - utilização (assinada pelo autor de projeto)

Base legal: artigo 98º, nº 1, i) do RMUEL

9. Avaliação acústica, quando aplicável

Aplicável nos pedidos de autorização de utilização ou de alteração de utilização para edifícios ou frações destinados a indústria, comércio e serviços.

Esta condição deve ser cumprida da seguinte forma:

Relatório de avaliação acústica elaborado por empresa certificada pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC).

Base legal: artigo 2º, nº1, c) do Decreto-Lei nº9/2007, de 7 de janeiro

10. Ficha nº 2 – Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada (exclusivamente aplicável a Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH)), quando aplicável

Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, elaborada conforme modelo contante na Portaria nº 349-C/2013.

A ficha nº 2 é aplicável nos pedidos de autorização de utilização abrangidos pelo Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), para edifícios ou frações, novos ou sujeitos a grande intervenção. Entende-se por grande intervenção a obra em edifício que não resulte na edificação de novos corpos e em que se verifique que:

- O custo da obra relacionada com a envolvente ou com os sistemas técnicos preexistentes seja superior a 25% do valor da totalidade do edifício, compreendido, quando haja frações, como o conjunto destas, com exclusão do valor do terreno em que este está implantado; ou
- Tratando-se de ampliação, o custo da parte ampliada exceda em 25% o valor do edifício existente (da área interior útil de pavimento, no caso de edifícios de comércio e serviços). Para determinação do valor do edifício deve ser considerado o preço da construção da habitação por metro quadrado fixado anualmente, para as diferentes zonas do País, pela Portaria a que se refere o artigo 4º do Decreto-Lei nº 329 -A/2000, de 22 de dezembro.

Base legal: alínea d), ponto 1.2. do anexo da Portaria nº 349-C/2013, anexo I, nº 26, a) da Portaria nº 113/2015

11. Certificado do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), emitido por perito qualificado

Base legal: anexo I, nº 26, a) da Portaria nº 113/2015



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

12. Certificados de exploração das redes de água, eletricidade e gás

Os contadores de gás (quando existentes), água e eletricidade devem ser independentes dos contadores dos serviços comuns do edifício. Os certificados devem comprovar a conformidade da exploração.

Devem ser entregues os seguintes documentos:

Rede de abastecimento de água

Certificado de exploração da instalação de águas ou declaração de regularização de abastecimento, emitidos pela EPAL.

Rede de abastecimento de eletricidade

Certificado de exploração da instalação de utilização de energia elétrica, emitido pela CERTIEL (nos casos de baixa tensão) ou pela DGE (nos casos de média tensão / posto de transformação); ou

- Declaração do técnico autor de projeto a atestar que não foi efetuada alteração à rede elétrica em data posterior a 1 de fevereiro de 1999 (data de criação da CERTIEL) e que o abastecimento é anterior a essa data. Esta declaração deve ser acompanhada de cópia do último recibo de abastecimento de eletricidade do fogo de porteiro (desde que este não englobe as partes comuns do edifício).

Rede de abastecimento de gás

Certificado de exploração da rede de gás ou declaração do técnico autor de projeto a atestar a inexistência rede de gás no fogo de porteiro.

13. Anexo I – Instalações desportivas – autorização de utilização

A tipologia da instalação desportiva deve ser preenchida de acordo com os seguintes tipos:

- **Instalações desportivas de base.** Podem subdividir-se em:
 - Instalações recreativas – destinam-se a atividades desportivas com caráter informal ou sem sujeição a regras imperativas e permanentes, no âmbito das práticas recreativas, de manutenção e de lazer ativo.
Incluem-se neste grupo, designadamente, as seguintes instalações:

- Recintos, pátios, minicampos e espaços elementares destinados a iniciação aos jogos desportivos, aos jogos tradicionais e aos exercícios físicos;
- Espaços e percursos permanentes, organizados e concebidos para evolução livre, corridas ou exercícios de manutenção, incluindo o uso de patins ou bicicletas de recreio;
- Salas e recintos cobertos, com área de prática de dimensões livres, para atividades de manutenção, lazer, jogos recreativos, jogos de mesa e jogos desportivos não codificados;
- As piscinas cobertas ou ao ar livre, de configuração e dimensões livres, para usos recreativos, de lazer e de manutenção.
- Instalações formativas – concebidas e destinadas à educação desportiva de base e atividades propedêuticas de acesso a disciplinas desportivas especializadas, ao aperfeiçoamento e treino desportivo. As características funcionais, construtivas e de polivalência são ajustadas aos requisitos decorrentes das regras desportivas que enquadram as modalidades a que se destinam.
Incluem-se neste grupo, designadamente, as seguintes instalações:
 - Grandes campos de jogos, destinados ao futebol, rãguebi e hóquei em campo;
 - Pistas de atletismo, em anel fechado, ao ar livre e com traçado regulamentar;
 - Pavilhões desportivos e salas de desporto polivalentes;
 - Pequenos campos de jogos, campos polidesportivos, campos de ténis e ringues de patinagem, ao ar livre ou com simples cobertura;
 - Piscinas, ao ar livre ou cobertas, de aprendizagem, desportivas e polivalentes.

- **Instalações desportivas especializadas** – concebidas e organizadas para a prática de atividades desportivas monodisciplinares, em resultado da sua específica adaptação para a correspondente modalidade ou pela existência de condições naturais do local, e vocacionadas para a formação e o treino da respetiva disciplina.
Incluem-se neste grupo, designadamente, as seguintes instalações:
 - Pavilhões e salas de desporto, destinados e apetrechados para uma modalidade específica;
 - Salas apetrechadas exclusivamente para desportos de combate;



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

- Piscinas olímpicas, piscinas para saltos e tanques especiais para atividades subaquáticas;
 - Pistas de ciclismo em anel fechado e traçado regulamentar;
 - Instalações de tiro com armas de fogo;
 - Instalações de tiro com arco;
 - Pistas e infraestruturas para os desportos motorizados em terra;
 - Instalações para a prática de desportos equestres;
 - Pistas de remo e de canoagem e infraestruturas de terra para apoio a desportos náuticos;
 - Campos de golfe;
 - Outras instalações desportivas cuja natureza e características se conformem com a definição de instalações desportivas especializadas;
 - Instalações integradas em infraestruturas destinadas à preparação de desportistas, designadamente em centros de alto rendimento e centros de estágio desportivos.
- **Instalações desportivas especiais para o espetáculo desportivo** – instalações permanentes, concebidas e vocacionadas para acolher a realização de competições desportivas, nas quais se conjugam os seguintes fatores:
- Expressiva capacidade para receber público e existência de condições para albergar os meios de comunicação social;
 - Utilização prevalente em competições e eventos com altos níveis de prestação;
 - Incorporação de significativos e específicos recursos materiais e tecnológicos destinados a apoiar a realização e difusão pública de eventos desportivos.
- Incluem-se neste grupo, designadamente, as seguintes instalações:
- Estádios;
 - Pavilhões multiusos desportivos;
 - Estádios aquáticos e complexos de piscinas olímpicas;
 - Hipódromos;
 - Velódromos;
 - Autódromos, motódromos, kartódromos e crossódromos;
 - Estádios náuticos;
 - Outros recintos que se enquadrem na definição de instalações desportivas especiais para o espetáculo desportivo.

Base Legal: Decreto-Lei nº 141/2009

14. Cópia do título profissional do diretor técnico, válido, emitido pelo Instituto do Desporto e Juventude, I.P., quando aplicável

A exigência de apresentação de cópia do título de diretor técnico não é aplicável às atividades desportivas que:

- Sejam promovidas, regulamentadas e dirigidas por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, desde que compreendidas no seu objeto social;
- Sejam desenvolvidas no âmbito do sistema educativo, curricular e de complemento curricular;
- Se destinem exclusivamente aos membros das Forças Armadas e das forças de segurança;
- Sejam desenvolvidas em instalações desportivas de base recreativas e sem enquadramento técnico;
- Sejam desenvolvidas no âmbito do sistema prisional;
- Sejam desenvolvidas em estabelecimentos termais e unidades de saúde e de reabilitação, utilizados sob supervisão médico-sanitária;
- Por vontade expressa dos praticantes desportivos federados, sejam realizadas sem enquadramento técnico.
- Decorram em instalações desportivas integradas em unidades hoteleiras ou em empreendimentos turísticos, desde que a sua frequência seja reservada, em exclusivo, aos utentes dessas unidades.

Base legal: artigo 2º da Lei nº 39/2012

15. Termo de responsabilidade pela execução/exploração das instalações de armazenamento de produtos do petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e de redes de distribuição de gases de petróleo liquefeito (GPL) (assinado pelo técnico responsável pela exploração da instalação)

O termo de responsabilidade visa garantir a conformidade da exploração das instalações de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e de redes de distribuição de gases de petróleo liquefeito (GPL).

O termo de responsabilidade deve ser acompanhado de:

- Cópia do documento de identificação do técnico responsável pela exploração da instalação;
- Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico responsável pela exploração da instalação;



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

- Declaração válida da associação profissional do técnico responsável pela exploração da instalação.

Base legal: artigo 18º do Decreto-Lei nº 267/2002, com a redação do Decreto-Lei nº 217/2012, artigo 2º, nº 2 da Portaria nº 422/2009

Legislação

[Código do Procedimento Administrativo](#) (Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro)

[Define os procedimentos para verificação da legitimidade do requerente nos pedidos referentes a operações urbanísticas](#) (Despacho nº 47/P/2010, publicado no 1º suplemento do Boletim Municipal nº 833, de 4 de fevereiro)

[Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos](#) (Lei nº 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho)

[Estabelece medidas de modernização administrativa](#) (Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2014, de 13 de maio)

[Estabelece medidas relativas à instrução do procedimento administrativo e à informação dos munícipes, visando uma maior eficiência e eficácia administrativas do procedimento de autorização de utilização](#) (Despacho nº 75/P/2012, publicado no Boletim Municipal nº 972, de 4 de Outubro de 2012, republicado no Boletim Municipal nº 976, de 2 de novembro de 2012)

[Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis](#) (Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 217/2012, de 9 de outubro)

[Estatuto dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis](#) (Portaria nº 422/2009, de 21 de abril)

[Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação](#) (Portaria nº 113/2015, de 22 de abril)

[Plano Diretor Municipal de Lisboa](#) (Aviso nº 11622, publicado no Diário da República nº 168, 2ª série, de 30 de agosto)

[Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos](#) (Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 15/2014, de 23 de janeiro)

[Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação](#) (Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro)

[Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público](#) (Decreto-Lei nº 141/2009, com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei nº 110/2012](#), de 21 de maio)

[Regula os pedidos de licenciamento de combustíveis](#) (Portaria nº 1188/2003, de 10 de outubro, com as alterações introduzidas pela [Portaria nº 1515/2007](#), de 30 de novembro)

[Regulamento Municipal de Taxas relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas](#) (Aviso nº 11983/2009, publicado no Diário da República nº 129, 2ª série, de 7 de julho, alterado pelo Aviso nº 13293/2012, publicado no Diário da República nº 193, 2ª série, de 4 de outubro, alterado pela Declaração de retificação nº 596/2013, publicada no Diário da República nº 95, 2ª série, de 17 de maio)

[Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa](#) (Aviso nº 1229/2009, publicado no Diário da República nº 8, 2ª série, de 13 de janeiro, alterado pelo Aviso nº 5147/2013, publicado no Diário da República nº 74, de 16 de abril)